



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 - Bairro: Centro - CEP: 88020-901 - Fone: (48)3287-2926 - Email: soe@tjsc.jus.br

**INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 0000105-36.2020.8.24.0000/SC**

**OFÍCIO Nº 2048183**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a):

**MOACIR SOPELSA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 0000105-36.2020.8.24.0000

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, chave de acesso aos autos para obtenção de cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 0000105-36.2020.8.24.0000, em que é suscitante a EGRÉGIA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei estadual n. 12.069 de 27 de dezembro de 2001, e ao previsto no inciso XIII do art. 40 e do § 2º do art. 85, ambos da Constituição Estadual.

CHAVE: 824928778920

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado por **LUIZ GUSTAVO PALMA GERBER, Analista Judiciário**, em 22/3/2022, às 15:19:10, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2048183v2** e do código CRC **450aa214**.

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO OBJETO**

**Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:**

Destacar o AR, encaminhá-lo ao CDIP após a entrega em até D+1 (preferencialmente no mesmo dia) e destruir o objeto principal na unidade.

**Para uso dos Correios**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/matrícula funcionário \_\_\_\_\_

Órgão Especial

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, -, Centro  
88020-901, Florianópolis, SC

**Tribunal de Justiça de  
Santa Catarina**

**AR**  
Digital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, 310, -, Centro

**88020-900** Florianópolis, SC

Postagem: 25/03/2022

BV319633011BR



5 3 0 0 0 0 2 4



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE  
CÍVEL (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 0000105-36.2020.8.24.0000/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA

**SUSCITANTE:** EGRÉGIA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**EMENTA**

DIREITO CONSTITUCIONAL - ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE EM MANDADO DE SEGURANÇA - LEI ESTADUAL N. 17.277/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O DEVER DE OS BANCOS ESTABELECIDOS EM SANTA CATARINA OPORTUNIZAREM O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONSUMO DE CONCESSIONÁRIAS PÚBLICAS DE LUZ, ÁGUA, TELEFONIA E GÁS, PELOS GUICHÊS DE CAIXA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EXISTENTES NO INTERIOR DE SUAS AGÊNCIAS" - 1. INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AOS ARTS. 21, VIII, E 192 DA CF/88 - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - AFRONTA CONFIGURADA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA - 2. INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AO ART. 170 DA CF/88 (LIVRE INICIATIVA E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ORDEM ECONÔMICA) - VÍCIO MATERIAL CONFIGURADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. É inconstitucional lei estadual que invade competência privativa da União para legislar sobre sistema financeiro nacional, conforme interpretação conjunta dos arts. 21, VIII, e 192 da CF/88.

2. É inconstitucional norma que afronta a livre iniciativa e os princípios que regem a ordem econômica (art. 170 da CF/88).

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente a arguição incidental de inconstitucionalidade, para declarar inconstitucional a Lei Estadual n. 17.277/2017, de 06/10/2017, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **MONTEIRO ROCHA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **1617137v5** e do código CRC **ff196915**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MONTEIRO ROCHA  
Data e Hora: 14/12/2021, às 16:20:25

---

**0000105-36.2020.8.24.0000**

**1617137.V5**